



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2019



CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM S-500), POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

DATA: 09.08.2019

RATIFICAÇÃO: 09.08.2019

AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ nº 75.615.542/0001-78
VALOR TOTAL R\$ 148.200,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 25/2019

Coronel Vivida, 02 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Protocolo Interno n. <u>137/19</u>
Em <u>07</u> de <u>agosto</u> de <u>19</u>
 Funcionário

Solicitamos de Vossa Excelência, a compra de 1.000,00 litros de óleo diesel comum S500, em caráter emergencial, para garantir o transporte de atletas das categorias de base das diversas modalidades esportivas em competições regionais no período de 07 de agosto à 07 de setembro, tendo em vista que o Processo Licitatório aguarda decisão Judicial para homologação.

Atenciosamente,

SIRLEI PIVA
Diretora do Departamento de Esportes

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANK ARIEL SCHIAVINI
PREFEITO MUNICIPAL
CORONEL VIVIDA – PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 84/2019

Coronel Vivida, 02 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Protocolo Interno n. <u>138/19</u>
Em <u>07</u> de <u>agosto</u> de <u>19</u>
 Funcionário

Solicitamos de Vossa Excelência, a compra de 5.500,00 litros de óleo diesel comum S500, em caráter emergencial, para garantir o transporte de alunos no período de 07 de agosto à 07 de setembro, tendo em vista que o Processo Licitatório aguarda decisão Judicial para homologação.

Atenciosamente,


NANCY MARGARETE PERIN
Diretora do Departamento de Educação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANK ARIEL SCHIAVINI
PREFEITO MUNICIPAL
CORONEL VIVIDA – PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício interno nº 92/2019 - SEMDER

Coronel Vivida, 05 de agosto de 2019.

De: Laura Alice Levien Mews
Assessora de Planejamento

Para: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>139/19</u>
Em <u>07/ago</u> de <u>19</u>
 Funcionário

Solicitamos a Vossa Excelência, a compra de 1.000 (mil) litros de óleo diesel comum S500, em caráter emergencial, para garantir o abastecimento do trator utilizado para as atividades agrícolas da Reserva Indígena, conforme Plano de Trabalho do repasse do ICMS Ecológico, também solicitamos 3000 (mil) litros de óleo diesel S 500 para a perfuração de três poços artesianos conforme material solicitado através do convenio com Instituto das Aguas; tendo em vista que o Processo Licitatório aguarda decisão Judicial para homologação.

Respeitosamente,



Laura Alice Levien Mews
Assessora de Planejamento



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício n.º 113/2019

Coronel Vivida, 02 de Agosto de 2019.

De: Pedro Bostokoski
Assessor de Planejamento

Protocolo Interno n.º <u>140/19</u>
Em <u>07</u> de <u>agosto</u> de <u>19</u>
 Funcionário

Para: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Servimo-nos do presente instrumento para solicitar a Vossa Excelência, a competente autorização para contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de Óleo Diesel S-500, 47.500 Litros para a frota de ônibus, ambulâncias e caminhões do Município, para o período de 90 (Noventa) dias.

Cordialmente,


De: Pedro Bostokoski
Assessor de Planejamento

RE: Orçamento de óleo diesel S-500 - URGENTE

AUTO POSTO COMETA LTDA GRUPO BASSETTO <autopostocometa@hotmail.com>

Seg, 05/08/2019 17:01

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>



ITEM	QTDE.	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	47.500	LT	6264	OLEO DIESEL COMUM S-500	3,12	

Razão social: AUTO POSTO COMETA LTDA

CNPJ: 75.615.542/0001-78

Endereço: AVENIDA GENEROSO MARQUES 807 - CENTRO

Telefone: 46 3232 1487

e-mail: compras@postoscometa.com.br

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente: 1.127-4

Agência nº: 4390-7

Banco: SICOOB

Administrativo/financeiro

Auto Posto Cometa Ltda

(046) 3232 1487

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Enviado: segunda-feira, 5 de agosto de 2019 12:59

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Assunto: Orçamento de óleo diesel S-500 - URGENTE

Bom dia,

Solicito com urgência, orçamento de óleo conforme abaixo, o mesmo será adquirido por COMPRA DIRETA

ITEM	QTDE.	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	47.500	LT	6264	OLEO DIESEL COMUM S-500		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.615.542/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/1971
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO COMETA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO COMETA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GENEROSO MARQUES	NÚMERO 807	COMPLEMENTO
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/08/2019** às **08:37:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 75.615.542/0001-78
NOME EMPRESARIAL: AUTO POSTO COMETA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IRES BASSETTO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO LUIZ BASSETTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/08/2019 às 08:37 (data e hora de Brasília).

**re: Orçamento de óleo diesel S-500 - URGENTE**

Santos & Merlo Ltda. (Posto Carretão) <carretao@wln.com.br>

Seg, 05/08/2019 15:59

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascv@outlook.com>

boa tarde

preço do diesel 3,29.

Date Range: "DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA" <comprascv@outlook.com>**Enviado:** segunda-feira, 5 de agosto de 2019 12:14**Para:** "DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA" <comprascv@outlook.com>**Assunto:** Orçamento de óleo diesel S-500 - URGENTE

Bom dia,

Solicito com urgência, orçamento de óleo conforme abaixo, o mesmo será adquirido por COMPRA DIRETA

ITEM	QTDE.	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	47.500	LT	6264	OLEO DIESEL COMUM S-500		

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

798546670008188

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.

Dinara Mazzucatto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.854.667/0008-88 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/10/2004	
NOME EMPRESARIAL SANTOS E MERLO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRR CARRETAO				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.81-8-02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO ROD BR 373		NÚMERO S/N		COMPLEMENTO KM 96	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE		MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/08/2019** às **08:36:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Re: Orçamento de óleo diesel S-500 - URGENTE**

San Rafael Posto [Gerencia] <gerente.combustiveis@sanrafael.com.br>

Seg, 05/08/2019 15:52

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascv@outlook.com>

Em 05/08/2019 11:59, DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA escreveu:

Bom dia,

Solicito com urgência, orçamento de óleo conforme abaixo, o mesmo será adquirido por COMPRA DIRETA

ITEM	QTDE.	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	47.500	LT	6264	OLEO DIESEL COMUM S-500	3,29	156,275,75

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:San Rafael sem e cereais

CNPJ:75021519/0018-01

Endereço:Rod,br 158 s/n KM505 são cristovão-Coronel vivida-Pr

Telefone:046 3232 1832

e-mail:gerente.combustiveis@sanrafael.com.br

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:30665-7

Agência nº:3402-9

Banco:Brasil

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.

Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / (46) 9 9136-5781



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.021.519/0018-01 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2017
NOME EMPRESARIAL SAN RAFAEL SEM E CEREALIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAN RAFAEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR 158	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 505
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVANO@SANRAFAEL.COM.BR		
TELEFONE (46) 3232-8800		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/08/2019 às 08:38:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Orçamento de óleo diesel S-500 - URGENTE - COMPRA DIRETA**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Seg, 05/08/2019 15:39

Para: smpostocidade@gmail.com <smpostocidade@gmail.com>

Boa tarde,

Solicito com urgência, orçamento de óleo conforme abaixo, o mesmo será adquirido por COMPRA DIRETA

ITEM	QTDE.	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	47.500	LT	6264	OLEO DIESEL COMUM S-500		

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.

Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / (46) 9 9136-5781

**Orçamento de óleo diesel S-500 - URGENTE****DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA**

Seg, 05/08/2019 11:59

Para: comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>**Cco** Santos & Merlo Ltda. (Posto Carretão) <carretao@wln.com.br>; AUTO POSTO COMETA LTDA GRUPO BASSETTO <autopostocometa@hotmail.com>; gerente.combustiveis@sanrafael.com.br <gerente.combustiveis@sanrafael.com.br>; coronelvivida <coronelvivida@rededelta.com.br>

Bom dia,

Solicito com urgência, orçamento de óleo conforme abaixo, o mesmo será adquirido por COMPRA DIRETA

ITEM	QTDE.	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	47.500	LT	6264	OLEO DIESEL COMUM S-500		

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.

Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / (46) 9 9136-5781

**Re: Orçamento de óleo diesel S-500 - URGENTE - COMPRA DIRETA**

alexandro poleis <smpostocidade@gmail.com>

Ter, 06/08/2019 09:11

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

bom dia

não tenho interesse de participar da licitação

Em seg, 5 de ago de 2019 às 15:40, DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA
<comprascvv@outlook.com> escreveu:

Boa tarde,

Solicito com urgência, orçamento de óleo conforme abaixo, o mesmo será adquirido por COMPRA DIRETA

ITEM	QTDE.	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	47.500	LT	6264	OLEO DIESEL COMUM S-500		

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.

Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
Praça Ângelo Mezzomo, Centro

MAPA COMPARATIVO DIESEL S-500

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	AUTO POSTO COMETA LTDA		SANTOS E MERLO LTDA		SAN RAFAEL SEM. E CEREAIS		MENOR PREÇO	
						Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	47.500	LT	6264	OLEO DIESEL COMUM S-500	3,12	148.200,00	3,29	156.275,00	3,29	156.275,00	3,12	148.200,00
VALOR TOTAL R\$							148.200,00		156.275,00		156.275,00		148.200,00

OBS: Não foram encontrados 03 fornecedores competitivos enquadrados como micro empresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente para o fornecimento projetado, nos termos do Art. 49, I da Lei Complementar 123/2006.

Coronel Vivida, 06 de agosto de 2019.


Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras



AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78
NIRE: 41202446470



DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

IRES BASSETTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, natural de Ponte Serrada – SC, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, nº 18, Ap.603, – Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil – RG nº: 343.678-SSP/PR e do CPF sob nº: 137.334.869-00;

MARCIO LUIZ BASSETTO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Coronel Vivida – PR., empresário, residente e domiciliado na Rua Cel. Pedro Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº: 3.389.190-3 – SSP/PR e do CPF nº: 588.970.119-34 e

MARILEIDE BASSETTO, brasileira, natural de Coronel Vivida – PR., casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº 70 – Centro - CEP: 85550-000 - Coronel Vivida - PR., portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.021.798-3 – SSP/PR, e do CPF sob nº: 604.897.079-04, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob nome de AUTO POSTO COMETA LTDA., com sede e foro na Av. Generoso Marquesa, nº: 807 – Centro – Coronel Vivida – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 75.615.542/0001-78, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41202446470, por despacho em sessão de 02/07/1971 e décima sexta e última alteração e consolidação contratual sob nº: 201508644299 em 20/02/2015, resolvem em comum acordo alterar e consolidar novamente o contrato social e alterações, mediante as cláusulas a seguir:

Primeira: Altera-se o endereço residencial do sócio Marcio Luiz Bassetto para Rua Cel. Pedro Pacheco, nº 379 – Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, estado do Paraná.

Segunda: Altera-se o numero da Cédula de Identidade Civil RG do sócio Ires Bassetto para 343.678-0 SSP/PR.

Terceira: Retira-se da sociedade a sócia **MARILEIDE BASSETTO**, que possuía na sociedade 166.650 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta) quotas de capital social, no valor total de R\$ 166.650,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), transferindo por venda com pagamento à vista neste ato em moeda corrente e legal do país, servindo o presente como recibo, a totalidade das suas quotas para o sócio remanescente **MARCIO LUIZ BASSETTO**, devidamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dando desde já à mesma plena, geral e irrevogável quitação.

Parágrafo único: Em decorrência da presente alteração contratual, o capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, na importância de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, de valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
Ires Bassetto	166.700	166.700,00	33,34
Marcio Luiz Bassetto	333.300	333.300,00	66,66
Total	500.000	500.000,00	100%



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78
NIRE: 41202446470



DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Quarta: O sócio que se retira da sociedade, dá, por este instrumento, ao sócio remanescente e à sociedade, plena, geral e rasa quitação das quotas ora vendidas, para nada mais reclamarem a qualquer título, tanto no presente como no futuro.

Quinta: Alterar a cláusula sétima que passará a ter a seguinte redação: A administração da sociedade, caberá ao sócio **Marcio Luiz Bassetto**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo assinar isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Sexta: Os sócios e/ou Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Sétima: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, e alterações, não modificadas por este instrumento.

2

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78
NIRE: 41202446470

IRES BASSETTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, natural de Ponte Serrada – SC, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, nº 18, Ap.603, – Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil – RG nº: 343.678-0 SSP/PR e do CPF sob nº: 137.334.869-00 e



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78
NIRE: 41202446470



DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MARCIO LUIZ BASSETTO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Coronel Vivida – PR., empresário, residente e domiciliado na Rua Cel. Pedro Pacheco, nº 379 - Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº: 3.389.190-3 – SSP/PR e do CPF nº: 588.970.119-34, vem consolidar o contrato social, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob nome empresarial de: **AUTO POSTO COMETA LTDA.** com sede e foro nesta Comarca e cidade de Coronel Vivida – PR, na Av. Generoso Marques, nº 807 - Centro - CEP: 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº: 75.615.542/0001-78, com contrato social de constituição, arquivado na JUCEPAR nº 41202446470 em 02/07/1971, e décima sexta e última alteração e consolidação contratual sob nº: 201508644299 em 20/02/2015, regida pelas normas do Código Civil Lei nº 10.406/02 e supletivamente pela Lei Nº.6.404/76, das Sociedades Anônimas.

Cláusula Segunda: O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional na importância de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$: 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
Ires Bassetto	166.700	166.700,00	33,34
Marcio Luiz Bassetto	333.300	333.300,00	66,66
Total	500.000	500.000,00	100%

Cláusula Terceira: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando-se, quando realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

Cláusula Quarta: O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciando suas atividades em 01/07/1971.

Cláusula Quinta: O objeto social: 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes; 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo; 4520-0/05 - Serviços de lavagens e lubrificação; 4520-0/06 – Serviços de borracharia; 4313-4/00 – Serviços de terraplanagem.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Sétima: A administração da sociedade, caberá ao sócio **Marcio Luiz Bassetto**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo assinar isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com base na escrituração contábil, na observância da legislação comercial e fiscal e normas contábeis vigentes.

Parágrafo único: A distribuição dos lucros poderá ser feita mediante comum acordo entre os sócios, independentemente da participação de cada um na sociedade. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração, poderão ser distribuídos em datas que acharem ou julgarem oportunas.

Cláusula Nona: As reuniões, quando necessárias, serão convocadas pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Cláusula Décima: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quórum de instalação e de decisão serão pela maioria simples, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

Cláusula Décima-primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima-segunda: Pelos serviços que prestam a sociedade poderão os sócios, mas não estão obrigados, a perceberem à título de remuneração "pró-labore" uma quantia mensal fixada de comum acordo dentro dos limites previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levado a conta de Despesas Gerais.

Cláusula Décima-terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO COMETA LTDA

CNPJ: 75.615.542/0001-78

NIRE: 41202446470



DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima-quarta: Os sócios e/ou Administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

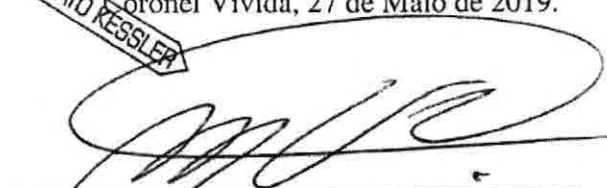
Cláusula Décima-quinta: Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro desta comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em via única, destinada a um só fim, que se obrigam e aos seus herdeiros ou sucessores o cumprimento de todos os seus termos e cláusulas.

Coronel Vivida, 27 de Maio de 2019.

5


Ires Bassetto


Marcio Luiz Bassetto


Marileide Bassetto

Testemunhas:


Richard Pedro Knoth
RG: 4.087.975-SSP/SC


Agente João Rossetto
RG: 3.329.012-8-SSP/PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.615.542/0001-78 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/07/1971	
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO COMETA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO COMETA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV GENEROSO MARQUES		NÚMERO 807		COMPLEMENTO	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VÍVIDA		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2019** às **11:12:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTO POSTO COMETA LTDA

CNPJ: 75.615.542/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:02 do dia 07/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2020.

Código de controle da certidão: **A6C6.A4F8.95DC.075A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

96

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.615.542/0001-78

Razão

AUTO POSTO COMETA LTDA

Social:

Endereço: AV GENEROSO MARQUES 807 / CENTRO / CORONEL VIVIDA /
PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2019 a 23/08/2019

Certificação Número: 2019072501341836711229

Informação obtida em 07/08/2019 10:55:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

90



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020384921-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.615.542/0001-78**

Nome: **AUTO POSTO COMETA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS N° 2220/ 2019

CADASTRO : 54000000003-0
NOME : AUTO POSTO COMETA LTDA
CPF/CNPJ : 75.615.542/0001-78
ENDEREÇO : AVENIDA GENEROSO MARQUES N° 807
COMPLEMENTO :
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF : PR
CEP : 85550000

SITUAÇÃO DO CADASTRO DA EMPRESA: Ativo

FINALIDADE.....: DIVERSAS
DATA DE VALIDADE.: 07/11/2019

CERTIFICAMOS, REVENDO O CADASTRO ECONÔMICO DESTA MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS RELATIVO AO CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO:
<<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 298741806441991

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CORONEL VIVIDA, 07 DE AGOSTO DE 2019

CERTIDÃO EMITIDA POR:


NEUSA SALETE SCHIAVINI

90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO COMETA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.615.542/0001-78

Certidão n°: 179379173/2019

Expedição: 07/08/2019, às 10:54:24

Validade: 02/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO COMETA LTDA** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **75.615.542/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

96



PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Comarca de Coronel Vivida - Paraná

Cartório do Distribuidor e Anexos

Maria Cristina Schulz - Distribuidor Titular



Certidão Negativa

DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

AUTO POSTO COMETA LTDA

CNPJ 75.615.542/0001-78, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecederem.



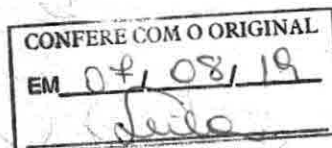
CÉL. VIVIDA/PR, 07 de Agosto de 2019

MARIA CRISTINA SCHULZ - TITULAR

02.432.042/0001-27

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
E ANEXOS

Rua Clevelandia, 536
85550-000 - Coronel Vivida PR



Custas = R\$ 32,73

Página 0001/0001

"Art.300 "anexo IV" do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná."

Nesta Comarca existe somente um ofício Distribuidor.

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

AUTO POSTO COMETA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

41 2 0244647-0

CNPJ

75.615.542/0001-78

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

02/07/1971

Data de Início de Atividade

01/07/1971

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

AVENIDA GENEROSO MARQUES, 807, CENTRO, CORONEL VIVIDA, PR, 85.550-000

Objeto Social

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO; SERVIÇOS DE LAVAGENS, LUBRIFICAÇÃO E BORRACHARIA; SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM.

Capital: R\$ 500.000,00
(QUINHENTOS MIL REAIS)

Capital Integralizado: R\$ 500.000,00
(QUINHENTOS MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Não

Prazo de Duração

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$)

Espécie de Sócio

Administrador

Término do Mandato

IRES BASSETTO

137.334.869-00

166.700,00 SOCIO

XXXXXXXXXX

MARCIO LUIZ BASSETTO

588.970.119-34

333.300,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 03/06/2019

Número: 20193370085

Ato: ALTERAÇÃO

Situação

REGISTRO ATIVO

Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Status

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CORONEL VIVIDA - PR, 07 de agosto de 2019

19/514670-0



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 07/08/19

Leila



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR



Razão Social : **AUTO POSTO COMETA LTDA**
CNPJ : **75.615.542/0001-78**
Número de Autorização : **PR/PR0015627**
Número Despacho : **ANP 745**
Data da Publicação : **30/08/2001**
Endereço : **AVENIDA GENEROSO MARQUES - 807 - 0**
CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **11:09:25** horas do dia **07/08/2019** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **ADF1.4E76.7600.00DE**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

96



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
v1 11.0303



NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - 21/03/2019

DEMONSTRATIVO DE ENSAIO PARA VERIFICAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Cod: 3409

Razão Social: AUTO POSTO COMETA LTDA

Nome Fantasia: AUTO POSTO COMETA

CNPJ: 75.615.547/0001-78

Endereço: AV. GENEROSO MARQUES, 807

CEP: 85550-000 Telefone: (46) 3232-1487

Bairro: CENTRO Divisão: SEDE

Município: CORONEL VIVIDA - PR

FATO GERADOR

INMETRO	SÉRIE	MR.VERF	MARCA	INSTR	RES	VALOR
11342789	1326	505974-4	STRATEMA	0372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 40ml (0,2%), Mínima = 40ml (0,2%)						
Selagem: D9233657-6 D1893796-9 I616082-0 I614450-1 I614452-7						
11342790	13260612	505975-6	STRATEMA	0372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 0ml (0%) , Mínima = 40ml (0,2%)						
Selagem: D9233657-6 I260551-0 D1893838-7 G3190589-0 I614452-7						
11342791	1327	505976-8	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 40ml (0,2%) , Mínima = 40ml (0,2%)						
Selagem: I2511606-1 D1893802-0 I262493-6 G1037393-5 G1037355-6						
11342792	1327	505977-0	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 20ml (0,1%) , Mínima = 20ml (0,1%)						
Selagem: I2511606-1 I261072-2 I2511691-0 G1037393-5 I2511692-3						
1704934	2443	505978-1	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 20ml (0,1%) , Mínima = 0ml (0%)						
Selagem: I2511605-9 I1588615-7 I2511660-7 G957060-2 G3190592-5						
1704930	2443	505979-3	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 0ml (0%) , Mínima = 0ml (0%)						
Selagem: I2511605-9 I616192-9 G3190593-6 I288770-0 G957060-2						
1704931	2443	505980-0	STRATEMA	0372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 40ml (0,2%) , Mínima = 40ml (0,2%)						
Selagem: I2511605-9 D2795408-0 D2795403-6 I288770-0 G3190591-2						
1704933	24430912	505981-1	STRATEMA	0372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 20ml (0,1%) , Mínima = 20ml (0,1%)						
Selagem: I2511605-9 D2795442-8 I263877-3 I2511660-7 D2795403-6						
1704932	2443	505982-3	STRATEMA	0372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = -20ml (-0,1%) , Mínima = -20ml (-0,1%)						
Selagem: I2511605-9 D2795407-7 D2795443-0 I2511660-7 G3190590-0						
1704929	2443	505983-5	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 0ml (0%) , Mínima = 20ml (0,1%)						
Selagem: I2511605-9 D2795406-4 I288770-0 D2795402-3 G3190590-0						
1704938	2444	505984-7	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 60ml (0,3%) , Mínima = 40ml (0,2%)						
Selagem: I2511603-3 D2805900-0 D2805895-2 G3190594-0 D2795445-6						
1704937	2444	505985-9	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 20ml (0,1%) , Mínima = 20ml (0,1%)						
Selagem: I2511603-3 I2630704-5 I2511659-8 D2795445-6 G3190594-0						
1704936	2444	505986-0	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = -20ml (-0,1%) , Mínima = 0ml (0%)						
Selagem: I2511603-3 D2805898-0 I2511659-8 G3190597-9 G3190596-6						
1704939	2444	505987-2	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 0ml (0%) , Mínima = -20ml (-0,1%)						
Selagem: I2511603-3 I262680-3 D2805895-2 G3190597-9 G3190596-6						
1704935	2444	505988-4	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = -20ml (-0,1%) , Mínima = -20ml (-0,1%)						
Selagem: I2511603-3 I2511604-6 I2511659-8 D2795445-6 G3190594-0						
1704940	2444	505989-6	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = -20ml (-0,1%) , Mínima = -20ml (-0,1%)						
Selagem: I2511603-3 I262679-4 D2805895-2 D2805893-7 I934240-3						
12875874	2837	505990-2	LUPUS	0303	Aprovado	28,38
Selagem: G3190598-1						

TOTAL: R\$ 2.978,46

Nº GRU: 29410361508201289-X

Notificamos Vossa Senhoria, com fundamento nos arts. 5º, 11 e 11-A, § 1º, da Lei nº 9.933/1999, do lançamento de crédito tributário no valor de R\$ 2.978,46, o qual possui como fato gerador o exercício do poder de polícia manifesto na realização das atividades de Metrologia Legal discriminadas neste documento.

O contribuinte deverá efetuar o recolhimento da taxa através da GRU nº 2941036.15.082.01289-X anexa, até a data de vencimento, sendo-lhe facultado apresentar impugnação, no prazo de 30 (dias), a contar da notificação.

Comunica-se que a ausência de pagamento ou impugnação do débito poderá

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/08/19
Leila



COMUNICAÇÃO DE NÃO-CONFORMIDADES

Instrumentos

REGISTRO DE ENQUADRAMENTO NÃO-CONFORMIDADES

[Nº: 923260001863]	[372] INMETRO/SÉRIE: 11342791 / 1327
BO-730 - Bomba medidora em mau estado de conservação: bomba mal fixada na base e furos na lateral	
[Nº: 923260001865]	[372] INMETRO/SÉRIE: 11342792 / 1327
BO-730 - Bomba medidora em mau estado de conservação: bomba mal fixada na base, e furos na lateral	
[Nº: 923260001867]	[372] INMETRO/SÉRIE: 1704934 / 2443
BO-745 - Vazão máxima medida inferior à 50% da vazão máxima da PAM: A vazão máxima medida(18L/min) não deve ser inferior a 50% da vazão máxima indicada na portaria de aprovação do modelo(5L/min).	
[Nº: 923260001869]	[372] INMETRO/SÉRIE: 1704930 / 2443
BO-745 - Vazão máxima medida inferior à 50% da vazão máxima da PAM: A vazão máxima medida(15L/min) não deve ser inferior a 50% da vazão máxima indicada na portaria de aprovação do modelo(5L/min).	
[Nº: 923260001874]	[372] INMETRO/SÉRIE: 1704929 / 2443
BO-745 - Vazão máxima medida inferior à 50% da vazão máxima da PAM: A vazão máxima medida(23L/min) não deve ser inferior a 50% da vazão máxima indicada na portaria de aprovação do modelo(5L/min).	
[Nº: 923260001876]	[372] INMETRO/SÉRIE: 1704938 / 2444
BO-730 - Bomba medidora em mau estado de conservação: bomba mal fixada na base	
[Nº: 923260001878]	[372] INMETRO/SÉRIE: 1704937 / 2444
BO-730 - Bomba medidora em mau estado de conservação: bomba mal fixada na base	
[Nº: 923260001880]	[372] INMETRO/SÉRIE: 1704936 / 2444
BO-730 - Bomba medidora em mau estado de conservação: bomba mal fixada na base	
[Nº: 923260001882]	[372] INMETRO/SÉRIE: 1704939 / 2444
BO-730 - Bomba medidora em mau estado de conservação: bomba mal fixada na base	
BO-745 - Vazão máxima medida inferior à 50% da vazão máxima da PAM: A vazão máxima medida(21L/min) não deve ser inferior a 50% da vazão máxima indicada na portaria de aprovação do modelo(5L/min).	
[Nº: 923260001884]	[372] INMETRO/SÉRIE: 1704935 / 2444
BO-730 - Bomba medidora em mau estado de conservação: bomba mal fixada na base	
[Nº: 923260001886]	[372] INMETRO/SÉRIE: 1704940 / 2444
BO-730 - Bomba medidora em mau estado de conservação: bomba mal fixada na base	

As não-conformidades acima especificadas devem ser corrigidas, em dez dias, de forma a atender a regulamentação metrológica vigente.

ENSAIADO POR:

FUNCIONÁRIO: Jenoazio Jose Teche
MATRÍCULA: 4691

IPEM-PR - Instituto De Pesos E Medidas Do Estado Do Paraná
R. Estados Unidos, 135 - CEP:82510-050 - Curitiba - PR

FONE PARA CONTATO: (042) 3623-1685
Acesse: <http://www.ipem.pr.gov.br>



Jenoazio Jose Teche
Técnico Metrologista
Matrícula nº 4691 / Coletor nº 7326

46



CORONEL VIVIDA, 31 DE MAIO DE 2019.

AO
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO - ERPAB
ILMO SR. CHEFE REGIONAL

A EMPRESA AUTO POSTO COMETA LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº
75.615.542/0001-78 SITUADO NA AVENIDA GENEROSO MARQUES, 807,
CENTRO, CORONEL VIVIDA – PR.

DEM VEM POR MEIO DESTE SOLICITAR UMA DECLARAÇÃO DE
TRÂMITE REFERENTE AO PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO.
JUSTIFICANDO QUE O EMPREENDIMENTO PARTICIPARÁ DE UMA
LICITAÇÃO E TEM COMO EXIGÊNCIA A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO OU DOCUMENTO QUE COMPROVE O TRÂMITE DO PEDIDO
JUNTO AO ORGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR.

SENDO O QUE TÍNHAMOS PARA O MOMENTO, ESTAMOS À
DISPOSIÇÃO PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTO QUE SE FAÇAM
NECESSÁRIOS.

RECEBIDO
IAPI/ERPAB - Pato Branco
Rua: Guarani, 1002, Centro
(46) 3225-3837

Data: 31/05/2019

Horário: 16:20.

Thalita S. Ribeiro
Assinatura

ATENCIOSAMENTE

AUTO POSTO COMETA LTDA

90



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- **PROTOCOLO:** 193370085
- **DATA DO PROTOCOLO:** 31/05/2019
- **NÚMERO DE REGISTRO:** 41202446470
- **ARQUIVAMENTO:** 20193370085
- **EMPRESA:** AUTO POSTO COMETA LTDA

 Contrato (https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/Q29udHJhdG9fMTU1OTM5ODc0NV8xOTMzNzAwODUucGRm/download/2/pessoa/13715/co_protocolo/PRN1925704107)

AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78
NIRE: 41202446470



DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

IRES BASSETTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, natural de Ponte Serrada – SC, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, nº 18, Ap.603, – Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil – RG nº: 343.678-SSP/PR e do CPF sob nº: 137.334.869-00;

MARCIO LUIZ BASSETTO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Coronel Vivida – PR., empresário, residente e domiciliado na Rua Cel. Pedro Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº: 3.389.190-3 – SSP/PR e do CPF nº: 588.970.119-34 e

MARILEIDE BASSETTO, brasileira, natural de Coronel Vivida – PR., casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº 70 – Centro - CEP: 85550-000 - Coronel Vivida - PR., portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.021.798-3 – SSP/PR, e do CPF sob nº: 604.897.079-04, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob nome de AUTO POSTO COMETA LTDA., com sede e foro na Av. Generoso Marquesa, nº: 807 – Centro – Coronel Vivida – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 75.615.542/0001-78, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41202446470, por despacho em sessão de 02/07/1971 e décima sexta e última alteração e consolidação contratual sob nº: 201508644299 em 20/02/2015, resolvem em comum acordo alterar e consolidar novamente o contrato social e alterações, mediante as cláusulas a seguir:

Primeira: Altera-se o endereço residencial do sócio Marcio Luiz Bassetto para Rua Cel. Pedro Pacheco, nº 379 – Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, estado do Paraná.

Segunda: Altera-se o numero da Cédula de Identidade Civil RG do sócio Ires Bassetto para 343.678-0 SSP/PR.

Terceira: Retira-se da sociedade a sócia **MARILEIDE BASSETTO**, que possuía na sociedade 166.650 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta) quotas de capital social, no valor total de R\$ 166.650,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), transferindo por venda com pagamento à vista neste ato em moeda corrente e legal do país, servindo o presente como recibo, a totalidade das suas quotas para o sócio remanescente **MARCIO LUIZ BASSETTO**, devidamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dando desde já à mesma plena, geral e irrevogável quitação.

Parágrafo único: Em decorrência da presente alteração contratual, o capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, na importância de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, de valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
Ires Bassetto	166.700	166.700,00	33,34
Marcio Luiz Bassetto	333.300	333.300,00	66,66
Total	500.000	500.000,00	100%



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Quarta: O sócio que se retira da sociedade, dá, por este instrumento, ao sócio remanescente e à sociedade, plena, geral e rasa quitação das quotas ora vendidas, para nada mais reclamarem a qualquer título, tanto no presente como no futuro.

Quinta: Alterar a cláusula sétima que passará a ter a seguinte redação: A administração da sociedade, caberá ao sócio **Marcio Luiz Bassetto**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo assinar isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Sexta: Os sócios e/ou Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Sétima: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, e alterações, não modificadas por este instrumento.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78
NIRE: 41202446470

IRES BASSETTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, natural de Ponte Serrada – SC, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, nº 18, Ap.603, – Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil – RG nº: 343.678-0 SSP/PR e do CPF sob nº: 137.334.869-00 e



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MARCIO LUIZ BASSETTO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Coronel Vivida – PR., empresário, residente e domiciliado na Rua Cel. Pedro Pacheco, nº 379 - Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº: 3.389.190-3 – SSP/PR e do CPF nº: 588.970.119-34, vem consolidar o contrato social, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob nome empresarial de: **AUTO POSTO COMETA LTDA.** com sede e foro nesta Comarca e cidade de Coronel Vivida – PR, na Av. Generoso Marques, nº 807 - Centro - CEP: 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº: 75.615.542/0001-78, com contrato social de constituição, arquivado na JUCEPAR nº 41202446470 em 02/07/1971, e décima sexta e última alteração e consolidação contratual sob nº: 201508644299 em 20/02/2015, regida pelas normas do Código Civil Lei nº 10.406/02 e supletivamente pela Lei Nº.6.404/76, das Sociedades Anônimas.

Cláusula Segunda: O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional na importância de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$: 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
Ires Bassetto	166.700	166.700,00	33,34
Marcio Luiz Bassetto	333.300	333.300,00	66,66
Total	500.000	500.000,00	100%

Cláusula Terceira: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando-se, quando realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

Cláusula Quarta: O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciando suas atividades em 01/07/1971.

Cláusula Quinta: O objeto social: 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes; 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo; 4520-0/05 - Serviços de lavagens e lubrificação; 4520-0/06 – Serviços de borracharia; 4313-4/00 – Serviços de terraplanagem.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Sétima: A administração da sociedade, caberá ao sócio **Marcio Luiz Bassetto**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo assinar isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com base na escrituração contábil, na observância da legislação comercial e fiscal e normas contábeis vigentes.

Parágrafo único: A distribuição dos lucros poderá ser feita mediante comum acordo entre os sócios, independentemente da participação de cada um na sociedade. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração, poderão ser distribuídos em datas que acharem ou julgarem oportunas.

Cláusula Nona: As reuniões, quando necessárias, serão convocadas pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Cláusula Décima: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quórum de instalação e de decisão serão pela maioria simples, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

Cláusula Décima-primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima-segunda: Pelos serviços que prestam a sociedade poderão os sócios, mas não estão obrigados, a perceberem à título de remuneração "pró-labore" uma quantia mensal fixada de comum acordo dentro dos limites previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levado a conta de Despesas Gerais.

Cláusula Décima-terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO COMETA LTDA

CNPJ: 75.615.542/0001-78

NIRE: 41202446470



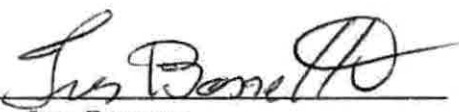
DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

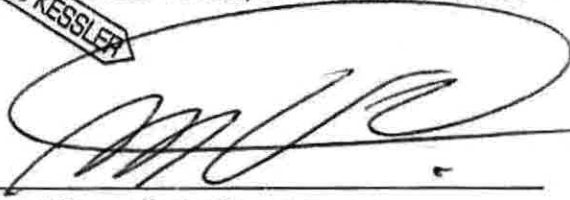
Cláusula Décima-quarta: Os sócios e/ou Administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima-quinta: Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro desta comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em via única, destinada a um só fim, que se obrigam e aos seus herdeiros ou sucessores o cumprimento de todos os seus termos e cláusulas.


Ires Bassetto


Marileide Bassetto

Coronel Vivida, 27 de Maio de 2019.

Marcio Luiz Bassetto

Testemunhas:


Richard Pedro Knoth
RG: 4.087.975-SSP/SC


Agente João Rossetto
RG: 3.329.012-8-SSP/PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital nº 2YThZ.deE8v.HUPyX, Controle: Yt5RE.cRERa Consulte em
<http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a firma de **MARCIO LUZ BASSETTO** do que dou fé.
0002 661993* Coronel Vivida-Paraná, 28 de maio de 2019.

Em Teste da Verdade
Marli Marinho de Melo Escrevente Juramentada



TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital nº jYT6j.XbmFF.4wZtf, Controle: qHqv8.1L7Y9. Consulte em
<http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a firma de **IRIS BASSETTO** do que dou fé. *0002*
56646A* Coronel Vivida-Paraná, 29 de maio de 2019.

Em Teste da Verdade
Marli Marinho de Melo Escrevente Juramentada



TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital nº 2YThZ.deE8v.HUPyX, Controle: Yt5RE.cRERa Consulte em
<http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a firma de **MARILE DE BASSETTO** do que dou fé. *0002*
26195A* Coronel Vivida-Paraná, 30 de maio de 2019.

Em Teste da Verdade
Marli Marinho de Melo Escrevente Juramentada



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 75.615.542/0001-78

Data da Emissão : 07/08/2019

Hora da Emissão : 10:59:02

Código de Controle da Certidão : A6C6.A4F8.95DC.075A

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 07/08/2019, com validade até 03/02/2020.

[Página Anterior](#)



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - '

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 75.615.542/0001-78

Razão social: AUTO POSTO COMETA LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/07/2019	25/07/2019 a 23/08/2019	2019072501341836711229
06/07/2019	06/07/2019 a 04/08/2019	2019070601221525152624
17/06/2019	17/06/2019 a 16/07/2019	2019061700360838923081
29/05/2019	29/05/2019 a 27/06/2019	2019052901335260625308
10/05/2019	10/05/2019 a 08/06/2019	2019051001314729751403
21/04/2019	21/04/2019 a 20/05/2019	2019042100323669634099
02/04/2019	02/04/2019 a 01/05/2019	2019040201384453897836
14/03/2019	14/03/2019 a 12/04/2019	2019031401573045554206
23/02/2019	23/02/2019 a 24/03/2019	2019022301163472994086
04/02/2019	04/02/2019 a 05/03/2019	2019020400495685852068
16/01/2019	16/01/2019 a 14/02/2019	2019011601390751594382
28/12/2018	28/12/2018 a 26/01/2019	2018122801122071586949
09/12/2018	09/12/2018 a 07/01/2019	2018120900565718944008
20/11/2018	20/11/2018 a 19/12/2018	2018112002041887821348
30/10/2018	30/10/2018 a 28/11/2018	2018103013534865404825
11/10/2018	11/10/2018 a 09/11/2018	2018101108043712934966
22/09/2018	22/09/2018 a 21/10/2018	2018092206265702724559
03/09/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	2018090305430655795745
14/08/2018	14/08/2018 a 12/09/2018	2018081405552496056740
26/07/2018	26/07/2018 a 24/08/2018	2018072606430978464480
07/07/2018	07/07/2018 a 05/08/2018	2018070706361434764448
18/06/2018	18/06/2018 a 17/07/2018	2018061805192605692515
30/05/2018	30/05/2018 a 28/06/2018	2018053006274840862334
11/05/2018	11/05/2018 a 09/06/2018	2018051106495878851023
22/04/2018	22/04/2018 a 21/05/2018	2018042206112672439901
03/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018	2018040306084106112223
15/03/2018	15/03/2018 a 13/04/2018	2018031506570230500205
24/02/2018	24/02/2018 a 25/03/2018	2018022407382304703582
05/02/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	2018020516193788945750
17/01/2018	17/01/2018 a 15/02/2018	2018011709040478851750
29/12/2017	29/12/2017 a 27/01/2018	2017122908393803447077

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRR
10/12/2017	10/12/2017 a 08/01/2018	2017121008334485293208
21/11/2017	21/11/2017 a 20/12/2017	20171112104133688705529
02/11/2017	02/11/2017 a 01/12/2017	20171110203461665495991
14/10/2017	14/10/2017 a 12/11/2017	2017101406092883806408
25/09/2017	25/09/2017 a 24/10/2017	2017092503190334308610
06/09/2017	06/09/2017 a 05/10/2017	2017090603462018831687
18/08/2017	18/08/2017 a 16/09/2017	2017081804215866152593
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

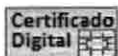
Resultado da consulta em 07/08/2019 15:31:59

[Voltar](#)

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

   chave:

senha:



Confirmação de Certidão

Informações do Documento

Certidão 020384921-01
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 75.615.542/0001-78
AUTO POSTO COMETA LTDA
Emissão 07/08/2019 10:58:45
Data de Validade 05/12/2019

[Voltar](#)

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS N° 2220/ 2019

CADASTRO : 540000000003-0
NOME : AUTO POSTO COMETA LTDA
CPF/CNPJ : 75.615.542/0001-78
ENDEREÇO : AVENIDA GENEROSO MARQUES N° 807
COMPLEMENTO :
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF : PR
CEP : 85550000

SITUAÇÃO DO CADASTRO DA EMPRESA: Ativo

FINALIDADE.....: DIVERSAS
DATA DE VALIDADE.: 07/11/2019

CERTIFICAMOS, REVENDO O CADASTRO ECONÔMICO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS RELATIVO AO CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO:
<<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 298741806441991

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CORONEL VIVIDA, 07 DE AGOSTO DE 2019

CERTIDÃO EMITIDA POR:

NEUSA SALETE SCHIAVINI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO COMETA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.615.542/0001-78

Certidão nº: 179379173/2019

Expedição: 07/08/2019, às 10:54:24

Validade: 02/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO COMETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.615.542/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Data: 07/08/2019 **Hora:** 16:06:40

Certificado - Resultado da Verificação.

Razão Social	:AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ	:75.615.542/0001-78
Código de Controle	:ADF1.4E76.7600.00DE



Certificado de Posto emitido em 07/08/2019 11:09:25, válido até 05/11/2019

Caso deseje consultar os dados cadastrais deste Posto, [clique aqui](#).

Data: 07/08/2019 Hora: 16:13:31

[Nova Consulta](#)**Posto com cadastro atualizado**

Agente regulado pela Resolução ANP nº 41/2013, que caracteriza-se pelo exercício da atividade de revenda a varejo de combustíveis automotivos em seu próprio estabelecimento. Os combustíveis comercializados por este agente deverão ser adquiridos de empresas devidamente autorizadas pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.

Caso deseje emitir o certificado, [clique aqui](#).

Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido para este posto, [clique aqui](#).



Autorização: PR/PR0015627
CNPJ/CPF: 75.615.542/0001-78
Razão Social: AUTO POSTO COMETA LTDA
Nome Fantasia: POSTO ATLANTIC
Endereço: AVENIDA GENEROSO MARQUES 807
Complemento: 0
Bairro: CENTRO
Município/UF: CORONEL VIVIDA/PR
CEP: 85550000
Número Despacho: ANP 745
Data Publicação: 30/08/2001
Bandeira/Início: BANDEIRA BRANCA - 28/10/2004
Tipo do Posto: REVENDEDOR
Sócios: MARCIO LUIZ BASSETTO
IRES BASSETTO

Equipamentos:**Produtos:**

ETANOL HIDRATADO COMUM
GASOLINA C COMUM
GASOLINA C COMUM ADITIVADA
ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM
ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM

Tancagem (m³):

30
30
15
15
30

Bicos:

4
4
4
2
2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 515/2019

PROTOCOLO Nº 137, 138, 139 e 140/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 07.08.2019.

Preliminarmente à solicitação mediante ofícios nº 025/2019, 084/2019, 092/2019 e 113/2019, expedidos pelas Sra. Sirlei Piva, Sra. Nancy Margarete Perin, Sra. Laura Alice Levien Mews e pelo Sr. Pedro Bostokoski, o quais requerem a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição de 50.500 (cinquenta mil e quinhentos) litros de combustível (óleo diesel comum S-500), por um período de 90 (noventa) dias, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta do contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 127/2019

PROTOCOLO Nº 137, 138, 139 e 140/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

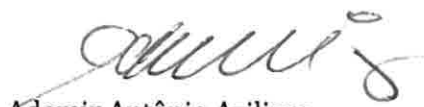
PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 07.08.2019

Em atenção à correspondência nº 436/2019, expedida em 08 de julho de 2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição de 50.500 (cinquenta mil e quinhentos) litros de combustível (óleo diesel comum S-500), por um período de 90 (noventa) dias, sendo que o pagamento será efetuado através da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão/ unid.	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	2482
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	2490
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	2330
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	2506
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	2510
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	2329

Cordialmente,


Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 133/2019

PROTOCOLO Nº 137, 138, 139 e 140/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 07.08.2019.

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição de 50.500 (cinquenta mil e quinhentos) litros de combustível (óleo diesel comum S-500), por um período de 90 (noventa) dias.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO CONTRATO Nº XX/201x

DISPENSA Nº xx/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, E A EMPRESA:, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, e de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº xx/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 47.500 (QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS) LITROS DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM S-500) PARA MANTER OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, AMBULÂNCIAS E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**, conforme especificações integrantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento do produto a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor de R\$ _____ (.....), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	2482
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	2490
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	2330
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	2506
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	2510
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	2329

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente ao produto entregue.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços/produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O abastecimento deverá ser por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

a) Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deverá constar:

a.1) quantidade de combustível;

a.2) preço unitário e preço total;

a.3) placa ou identificação do veículo, caminhão, ônibus ou máquina;

a.4) quilometragem/horímetro atual.

Parágrafo segundo: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo terceiro: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo quinto: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, após a sua assinatura, ou seja de xx de xxxx de 201x a 0x de xxxxxx de 201x.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato o Assessor de Planejamento, Sr. Pedro Bostokoski, nomeado através do Decreto nº 6.626 de 22 de julho de 2019, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo os fiscais, o servidor Sr. José Mussolini Castro Gemelli, designado pelo Decreto nº 6.629 de 23 de julho de 2019, o servidor Sr. Atalábio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.



Parágrafo Oitavo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, de de 2019

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de óleo diesel S500. Análise jurídica.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para a aquisição de óleo diesel S500, face a suspensão judicial de processo licitatório.
2. Tendo em vista a urgência alegada pela Secretaria Geral, deu-se prioridade à análise do presente feito, em detrimento de outros certames, o qual chegou na presente data para parecer jurídico.
3. Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.
4. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:
 - a) Ofícios nº 25/2019, 85/2019, 92/2019-SEMDER e 103/2019 da Diretora do Departamento de Esportes, do Departamento de Educação e dos Assessores de Planejamento, cotações e demais documentos da empresa Auto Posto Cometa Ltda. - fls. 02/47;
 - b) Ofício nº 515/2019 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para o setor contábil para indicar a dotação orçamentária; para elaboração das minutas do contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas - fl. 48;
 - c) Ofício nº 127/2019 - indicação de dotação orçamentária - fl. 49;
 - d) Ofício nº 133/2019 - Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - fl. 50;
 - e) Minuta do Contrato - fls. 51/56.
5. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA



6. Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

7. Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “ressalvados os casos especificados na legislação”.

8. Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar:

“Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”

9. Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

10. Os setores solicitantes não justificam a necessidade da aquisição, fazendo apenas menção genérica da destinação, não sendo sequer juntado aos autos termo de referência que justifique a imprescindibilidade do combustível.

11. Sabe esta Assessoria Jurídica que houve a suspensão do certame licitatório - Pregão Presencial nº 057/2019, tendo em vista a decisão exarada no Mandado de Segurança - Autos nº 0001605-62.2019.8.16.0076.

12. Não foi obtido o efeito suspensivo em relação a aludida decisão - conforme se observa em anexo.

13. Ante a referida suspensão do certame licitatório para aquisição de combustível essencial ao andamento dos trabalhos, deve a Autoridade Superior deve averiguar as razões de interesse público que justifiquem a revogação do Pregão Presencial nº 057/2019, consoante dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 473 do STF, visto que não é razoável que se faça uma contratação direta para suprir a necessidade do ente público Municipal.

14. Em sendo considerado que o Município não pode esperar ordem judicial que determine o prosseguimento do Pregão Presencial nº 057/2019 ou tramitação de novo procedimento licitatório em havendo a revogação, entende-se que a situação tratada nos autos, em se preenchendo todos os requisitos, pode se enquadrar na hipótese de dispensa prevista no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Veja-se o dispositivo:



“Art. 24. (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

15. Vê-se que a dispensa na situação emergencial só se justifica pela ocorrência de fatos imprevisíveis que exigem a imediata providência do Administrador, sob pena de potenciais prejuízos para os cidadãos ou para o patrimônio público, valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

16. Acerca do tema destaca o ilustre Professor Diógenes Gasparini, *in verbis*:

“A Emergência, como hipótese de dispensabilidade de licitação consignada no inc. IV do art. 24 do Estatuto Federal Licitatório, é caracterizada pela necessidade imediata ou urgente do atendimento do acontecido ou por acontecer, pois, se não for assim, será inútil qualquer medida posterior”.

17. Acerca da matéria, destaca-se o teor do magistério do Mestre Marçal Justen Filho, consoante o qual:

“Emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (In Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10ª ed., Dialética, 2004, p.238).

18. O referido doutrinador destaca, ainda, dois requisitos para a adoção da dispensa feita com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93: quando da demonstração concreta da potencialidade de dano, deve ser evidenciada a urgência da situação tendo em vista ser potencial causadora de prejuízos irreparáveis, isto é, que não podem ser recompostos posteriormente; e, em segundo lugar, que seja demonstrado que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminação do risco. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo Dialética, 2005, p. 242).

19. Entende-se que para fins de contratação emergencial deve ser demonstrada efetivamente a potencialidade do dano exclusivamente visando a manutenção dos serviços essenciais, devidamente demonstrada mediante termo de referência próprio – o qual deve ser juntado nos autos.

20. Assevera-se que a possibilidade de contratação em caráter emergencial, deve ser cautelosamente aplicada pela Administração e devidamente justificada, tendo por escopo o atendimento das necessidades coletivas e supra individuais, devendo, caso opte por sua realização, fazê-la pelo estrito espaço de tempo necessário para que a contratação se dê por regular procedimento licitatório.

21. Observa-se que a empresa que se pretende realizar a contratação direta é a mesma que impetrou o mandado de segurança que culminou na suspensão do fornecimento do



óleo diesel S500, sendo que a referida empresa tem vínculos familiares com o Vice-Prefeito Municipal.

22. Destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre o assunto:

"Recurso de Revista. Representação da Lei nº 8.666/93. Contratação de empresa do cunhado do Vice-Prefeito. Nepotismo configurado. Interpretação extensiva da Súmula Vinculante 13 do STF, aplicável às hipóteses de licitações e contratos administrativos. Não provimento do recurso.

A contratação, pela Administração Pública, de sociedade empresarial de cunhado do vice-Prefeito, caracteriza nepotismo, instituto criado e impulsionado a partir dos princípios constitucionais da impessoalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, com afronta ao Prejulgado 09 desta Corte de Contas e à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. Ainda que o art. 9º, III da Lei nº 8.666/93, não mencione tal vedação de forma expressa, é certo que visa resguardar os princípios da impessoalidade e da moralidade.

A aplicabilidade da Súmula Vinculante nº 13, às hipóteses de licitações e contratos administrativos deriva não da literalidade do enunciado proferido pela Suprema Corte, mas sim do fundamento jurídico e moral que a ampara.

Mantendo a decisão vergastada, o decisum corroborou ter ficado evidente a ocorrência de nepotismo na contratação, com afronta ao princípio da impessoalidade, nos termos de precedente verificado no Acórdão nº 2745/10-TP, em sede de Consulta. Ainda, evidenciou-se o descumprimento dos princípios da isonomia, porque o edital do certame exigiu habilitação técnica desnecessária, e da seleção da proposta mais vantajosa, porque houve a contratação pelo valor máximo indicado no certame."

Processo nº 524027/15 - Acórdão nº 6166/16 - Tribunal Pleno - Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães.

23. Não obstante a isso, em resposta à Consulta do Município de Lunardelli, no Acórdão 2146/18-Pleno, Processo nº 11.2974/17, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná entendeu que *"Um município pode contratar o único hospital instalado em seu território por meio de inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de urgência e emergência à população local, mesmo que o vice-prefeito seja o proprietário da instituição."*

24. Ainda, na aludida decisão *"O relator frisou que, em homenagem aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, a administração deve, desde o processo de inexigibilidade e durante toda a vigência do contrato, coibir eventuais ingerências que o exercício do cargo de vice-prefeito pode acarretar. Ele alegou que, para tanto, podem ser adotadas cláusulas contratuais uniformes e fixado preço compatível; e deve ser adotada a transparência necessária para que a sociedade e os órgãos de controle interno e externo acompanhem a sua execução."*¹

¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/consulta-municipio-pode-contratar-hospital-de-vice-prefeito-se-for-o-unico-da-cidade/6308/N>



25. Desse modo, a Administração Municipal deve se certificar que inexistirá qualquer ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade na presente situação, assim como deve observância às orientações do Tribunal de Contas.

26. Superadas as ponderações retro, destaca-se que procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificada pela autoridade competente (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93).

27. O Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, elenca a necessidade de ser o feito instruído com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados - o que deve ser devidamente esclarecido em termo de referência a ser anexado aos autos.

28. Com relação à minuta do contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma atende aos requisitos legais, ressalvando-se a quantidade solicitada a qual deve ser atrelada tão somente para manutenção dos serviços essenciais e adstrita a período necessário.

29. Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

CONCLUSÃO

30. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:

- a) Seja anexado aos autos termo de referência demonstrando que a aquisição se amolda a hipótese legal de contratação direta;
- b) Seja observado o contido neste parecer, a fim de demonstrar o cumprimento aos princípios administrativos e orientações do Tribunal de Contas do Paraná;
- c) Seja avaliado o interesse público de revogação do Pregão Presencial nº 057/2019;
- d) Sejam realizadas as devidas comprovações no feito, especialmente a fim de demonstrar que o Auto Posto Cometa Ltda. é a única empresa que pode fornecer o objetivado combustível ao Município;
- e) Caso optado pelo prosseguimento da contratação direta, caso superados os apontamentos aqui realizados, com o cumprimento de todos os ditames normativos, seja a mesma realizada exclusivamente em quantidade imprescindível para a manutenção dos serviços essenciais, justificando-se, se for o caso, que a pare da frota que não utiliza tal combustível é incapaz de suprir a necessidade emergencial do Município, bem como sejam seguidas as orientações do Tribunal de Contas no Acórdão 2146/18-Pleno;

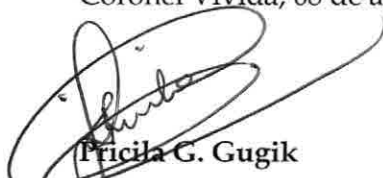


34. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

35. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 08 de agosto de 2019.


Priscila G. Gugik
OAB/Pr nº 51.356



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
5ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI
RUA MAUÁ, 920 - ALTO DA GLORIA - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901



Autos nº. 0031196-06.2019.8.16.0000

Recurso: 0031196-06.2019.8.16.0000

Classe Processual: Agravo de Instrumento

Assunto Principal: Anulação

Agravante(s): • Município de Coronel Vivida/PR (CPF/CNPJ: 07.271.280/0001-11)
PÇA. TRES PODERES, - CORONEL VIVIDA/PR - CEP: 85.550-000 - E-mail:
prefcelvivid@wln.com.br - Telefone: (46) 3232-1122

Agravado(s): • AUTO POSTO COMETA LTDA (CPF/CNPJ: 75.615.542/0001-78)
AVENIDA GENEROSO MARQUES, 807 posto de combustível - CENTRO -
CORONEL VIVIDA/PR - Telefone: (46)3232-1487

Vistos,

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Município de Coronel Vivida contra a decisão proferida em mandado de segurança impetrado por Auto Posto Cometa Ltda, pela qual foi deferida liminar para determinar a suspensão do Pregão Presencial nº 057/2019, bem como de todo ato administrativo tendente a contratação da empresa declarada vencedora, até o deslinde do feito ou nova decisão em sentido contrário.

Sustenta o Município agravante que o agravado induziu o r. Juízo em erro instruindo a inicial do *mandamus* apenas com as partes do procedimento licitatório que lhe eram favoráveis, omitindo as contrarrazões realizadas pela empresa Comércio de Combustíveis Stang Ltda., o parecer jurídico que fundamentou a decisão do Prefeito Municipal e não informou que a licitação foi devidamente homologada, tendo sido o contrato firmado. Afirma que o impetrante alegou que os proprietários da empresa vencedora estão impedidos de firmar contratos com o poder público por decisão judicial proferida na Ação Criminal nº 0003622-21.2018.8.16.0104, porém a restrição como medida cautelar diversa da prisão foi imposta à pessoa física de Augustinho Stang e Audrei Rafael Stang, não incluindo a empresa vencedora do certame, tampouco seu administrador (Antonio Stang,) mas tão somente o sócio da pessoa jurídica. Inclusive, nos Embargos Declaratórios opostos no Habeas Corpus nº 104.132-PR, foram especificadas como empresas que compõem o Grupo Stang: Sabiá Ecológico, Quality Bio, Golfinho e Ecorotas, não estando entre elas a vencedora da licitação. Assim também constou nas Recomendações Administrativas encaminhadas aos Municípios pelo Ministério Público do Paraná que orienta a abstenção do Poder Público de celebrar novos contratos e/ou firmar aditivos contratuais em qualquer procedimento licitatório vencido/vincendo com referido Grupo. Destaca que a manutenção da decisão liminar está causando prejuízos imensuráveis à Municipalidade e a coletividade destinatária dos serviços públicos, visto que o combustível objeto do certame licitatório é indispensável para a realização

dos trabalhos essenciais na área de saúde (transporte de pacientes), educação (transporte de alunos), coleta de entulhos e manutenção das vias.

Requer a imediata suspensão da decisão que concedeu a liminar e, no mérito, a reforma da mesma, a fim de que seja retomado o fornecimento de combustível pela empresa vencedora do certame, visto que inexistente verossimilhança das alegações por parte do impetrante, tampouco há qualquer ato ilegal que feriu direito líquido e certo do impetrante.

É o relatório.

Decido:

1. Dispõe o Código de Processo Civil em seu art. 1.019, inciso I, que, ao receber o agravo de instrumento, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente a pretensão recursal.

Para tanto, exige-se a presença de dois requisitos cumulativos, quais sejam, a probabilidade do direito aventado pela parte e o perigo de dano grave, de difícil ou impossível reparação (art. 995, parágrafo único, CPC/15).

No caso em comento, analisando as razões do agravo e a documentação que instrui os autos, não se verifica, a princípio, a probabilidade do direito haja vista que, embora a empresa vencedora do certame não tenha sido arrolada entre as componentes do grupo Stang, Augustinho Stang - a quem foi imposta a proibição de firmar novos contratos com o serviço público - é o sócio majoritário dela, possuindo 51% das quotas do capital social, bem como, deixou de ser o representante legal dela recentemente, em 11.01.2019, consoante se vê da sexta alteração do contrato social (mov. 1.8 dos autos do presente agravo).

Ademais, o simples fato de já ter havido a adjudicação do objeto do certame e a necessidade de o Município obter imediatamente o fornecimento do combustível não justifica que eventual ilegalidade seja relevada. Aliás, cabe ao Município tomar as devidas providências para cumprir a liminar sem causar prejuízo aos munícipes.





2. Destarte, indefiro a atribuição do efeito pretendido.

3. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao recurso, bem como, considerando que a vencedora do certame, **Comércio de Combustíveis Stang Ltda.**, ainda não foi incluída no polo passivo do *mandamus*, para evitar nulidades, notifique-se-a nos mesmos termos da agravada.

4. Após, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça e, oportunamente, voltem.

Curitiba, 09 de julho de 2019.

Des. CARLOS MANSUR ARIDA

Relator





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
5ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI
RUA MAUÁ, 920 - ALTO DA GLÓRIA - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901

Autos nº. 0033703-37.2019.8.16.0000

Recurso: 0033703-37.2019.8.16.0000

Classe Processual: Agravo de Instrumento

Assunto Principal: Anulação

Agravante(s): • Comércio de Combustíveis Stang Ltda. (CPF/CNPJ: 14.169.763/0003-37)
Rua Romário Martins, 850 - Loteamento Jardim Frizon - CORONEL VIVIDA/PR -
CEP: 85.550-000 - Telefone: (46)3523-4868

Agravado(s): • AUTO POSTO COMETA LTDA (CPF/CNPJ: 75.615.542/0001-78)
AVENIDA GENEROSO MARQUES, 807 posto de combustível - CENTRO -
CORONEL VIVIDA/PR - Telefone: (46)3232-1487

Vistos,

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Comércio de Combustíveis Stang Ltda. contra a decisão proferida em mandado de segurança impetrado por Auto Posto Cometa Ltda, pela qual foi deferida liminar para determinar a suspensão do Pregão Presencial nº 057/2019, bem como de todo ato administrativo tendente a contratação da empresa declarada vencedora, até o deslinde do feito ou nova decisão em sentido contrário.

Sustenta a agravante, terceira interessada por ser a vencedora do certame, que: (i) já houve a adjudicação do objeto da licitação, tendo sido o contrato firmado, faltando interesse de agir à Agravada, cujo pedido de segurança se dirigiu contra a habilitação da aqui agravante, devendo ser extinto o feito; (ii) o objeto discutido na ação mandamental não diz respeito a qualquer nulidade, nem há pedido nesse sentido, e não se pode manejar mandado de segurança como criador de prova para lastrear uma possível ação ordinária de nulidade de licitação; (iii) a decisão agravada teve por fundamento a proibição de contratar com o poder público, porém esta foi determinada em sede de Recurso Ordinário de Habeas Corpus como medida cautelar substitutiva de prisão preventiva aplicada apenas a Augustinho Stang, não incluindo a empresa vencedora do certame, que não tem qualquer ligação com os fatos investigados na referida ação penal, pois é da área de combustíveis, e não de serviços ambientais, não possuindo o mesmo objeto social das empresas investigadas, nem existe efetiva identidade de sócios nem é administrada por Augustinho Stang; (iv) nos Embargos Declaratórios opostos no Habeas Corpus nº 104.132-PR, foram especificadas como empresas que compõem o Grupo Stang: Sabiá Ecológico, Quality Bio, Golfinho e Ecorotas, não estando entre elas a vencedora da licitação; (v) a desconsideração da personalidade jurídica pleiteada pelo agravado somente pode





ser levada à cabo mediante instauração de processo onde as partes possam exercer o contraditório e ampla defesa; (vi) preencheu todos os requisitos legais e foi vencedora do certame, não havendo qualquer causa para suspensão nem a alegada proibição de contratar em que se baseou a equivocada decisão agravada. Pugna pela suspensão da decisão que concedeu a liminar e que seja acolhida a preliminar de falta de interesse de agir como matéria de ordem pública, conferindo efeito translativo ao agravo de instrumento para dar-lhe provimento monocrático, extinguindo-se sem julgamento de mérito o Mandado de Segurança. Não sendo este o entendimento, postula o provimento do Agravo de Instrumento, reformando-se a decisão agravada a fim de manter a higidez do Pregão Presencial nº 57/2019 até o julgamento do mérito do *mandamus*.

É o relatório.

Decido:

1. Dispõe o Código de Processo Civil em seu art. 1.019, inciso I, que, ao receber o agravo de instrumento, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente a pretensão recursal.

Para tanto, exige-se a presença de dois requisitos cumulativos, quais sejam, a probabilidade do direito aventado pela parte e o perigo de dano grave, de difícil ou impossível reparação (art. 995, parágrafo único, CPC/15).

No caso em comento - tal como no agravo de instrumento interposto pelo Município contra a mesma decisão agravada - analisando as razões recursais e a documentação que instrui ambos os recursos e autos originários, não se verifica, a princípio, a probabilidade de provimento dos recursos haja vista que, embora a empresa vencedora do certame não tenha sido arrolada entre as componentes do grupo Stang, Augustinho Stang - a quem foi imposta a proibição de firmar novos contratos com o serviço público - é o sócio majoritário dela, possuindo 51% das quotas do capital social, bem como, deixou de ser o representante legal dela recentemente, em 11.01.2019, consoante se vê da sexta alteração do contrato social (mov. 1.6 dos autos do presente agravo).



Ademais, o simples fato de já ter havido a adjudicação do objeto do certame e a necessidade de o Município obter imediatamente o fornecimento do combustível não justifica que eventual ilegalidade/nulidade seja relevada.

2. Destarte, indefiro a atribuição do efeito pretendido.

3. Apensem-se o presente Agravo de Instrumento com o de número 0031196-06.2019.8.16.0000 para que tramitem e sejam julgados concomitantemente.

4. Intime-se a parte agravada e o Município de Coronel Vivida para que, querendo, respondam ao recurso.

5. Após, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça e, oportunamente, voltem.

Curitiba, 16 de julho de 2019.

Des. CARLOS MANSUR ARIDA

Relator





TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo de referência a **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500 PARA A FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Esta aquisição justifica-se pela necessidade do abastecimento dos caminhões, máquinas rodoviárias, ônibus escolares, ambulâncias e demais veículos que compõem a frota de veículos do Município de Coronel Vivida. Visando a realização dos serviços de manutenção e conservação da malha viária municipal, transporte de alunos da rede municipal de ensino, assistência a saúde da população e realização de todas as atividades inerentes ao poder público municipal.

Justifica-se a compra, pois esta em decisão judicial a homologação do ultimo processo licitatório, sendo assim para manter os serviços prestados pelo departamento necessita-se a aquisição em caráter de urgência, garantindo a execução de todos os serviços prestados em estradas rurais e vias urbanas. Além de garantir a execução dos trabalhos realizados pela equipe do consorcio pinhais que esta em nosso município. Segue a lista de maquinas e caminhões que utilizam esse óleo:

Consortio Pinhais:

moto niveladora cat 120k, moto niveladora case 845b, escavadeira cat 312, escavadeira volvo ec 140, rolo compactador cat 533, caminhões placas: atc-4982, atc-5023, atc-5038, atc-5043, avk-8207, avk-8208, avk-8209;

semov:

02 moto niveladora case 845b, moto niveladora cat 120 k, moto niveladora new holland, moto niveladora 140g, 02 retroescavadeira cat 416 e, 03 retroescavadeira jcb, 02 pa carregadeira 924, 02 rolo compactador xcmg, rolo compactador hamm, rolo compactador volvo, 02 escavadeiras komatsu pc 130, pa carregadeira komatsu wa 200
caminhões placas: ard-7110, ard-7115, auz-0556; f4000 e f1000.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM E QUANTIDADE



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.1 – Segue abaixo, a quantidade estimada e a descrição do item, sendo 40.000 litros para a Secretaria de obras e viação, 1.000 litros para Secretaria Desporto e 2.000 litros para o transporte escolar:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	ESPECIFICAÇÃO
1	47.500	LT	6264	OLEO DIESEL COMUM S-500

4 – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO

4.1 - O objeto desta terá seu preço fixado pelo prazo de 90 (Noventa) dias. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

4.2 - A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

4.3 - O fornecimento do produto deverá ser no posto da empresa vencedora, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do centro do Município de Coronel Vivida – PR, através de abastecimento direto nos veículos do Município, conforme necessidade.

a) O abastecimento deverá ser feito por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

b) Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deverá constar:

- b.1) quantidade de combustível;
- b.2) preço unitário e preço total;
- b.3) placa do veículo;
- b.4) quilometragem atual.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Disponibilizar a relação atualizada dos estabelecimentos destinados ao abastecimento, contendo Razão Social, endereço completo, telefone, fax e certidão da ANP.

5.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da ata, sem qualquer ônus à contratante.

5.4 - Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização no fornecimento dos produtos.

5.5 - Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.6 - Manter, durante toda a execução da ata, as mesmas condições da habilitação.

5.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações desta ata sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.9 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante o fornecimento dos produtos.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

8.2 - As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

8.3 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora .

8.4 - Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.


PEDRO BOSTOKOSKI
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 521/2019

PROTOCOLO Nº 137, 138, 139 e 140/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 09.08.2019

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo, AUTORIZO a dispensa de licitação, referente a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição de 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentos) litros de combustível (óleo diesel comum S-500), por um período de 90 (noventa) dias.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2019, de 04 de Janeiro de 2019, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, em 05 e 06 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 07 de janeiro de 2019.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleverson Adriano Andreis	Membro Efetivo	025.581.129-29	5.661.845-7/PR
Gezica Bertoldi	Membro Efetivo	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Leila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

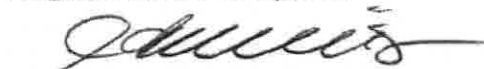
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 07 de Janeiro de 2019

Ano II - Edição Nº 0116

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Portarias.....	01
Licitações.....	02
Contratos.....	02
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6513, de 04 de janeiro 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto nos arts. 24 e 34 da Lei Federal nº 11.494/2007, e na Lei Municipal nº 2.245 de 21 de julho de 2010, - DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os membros nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme segue:

I - Representante do Departamento de Educação, Cultura e do Esporte:

Titular: Ioleane Paula Galvão Librelato

Suplente: Rosili Assoni

II - Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Mari de Jesus Reis Lazzari

Suplente: Milania De Bortoli Pizone

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação alterando em especial o Inciso I e II do Art. 1º do Decreto 6512, de 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

42270-96

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleveson Adriano Andreis	Membro Efetivo	025.551.125-29	5.561.845-7/PR
Geizica Bertoldi	Membro Efetivo	062.778.609-09	9.462.757-9/PR
Iana Roberta Schmidt	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.875-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Suplente	044.650.189-16	8.178.891-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-04	8.613.096-1/PR
Luila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-0/PR
Sinair Chissoti	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora GEZICA BERTOLDI, portadora do CPF nº 062.778.609-09, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A portaria, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.002.558-0
Douglas Cristian Strapazon	Membro	041.039.719-06	8.907.784-8
Luísa Marcelina Leonardi	Membro	060.418.859-74	9.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 06/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE:

Art. 1º, DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização do Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 04 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleveson Adriano Andreis	Membro	025.551.125-29	5.561.845-7/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.891-4/PR
Geizica Bertoldi	Membro	062.778.609-09	9.462.757-9/PR
Iana Roberta Schmidt	Membro	050.669.369-47	8.407.875-8/PR
Luila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-0/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2019

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Administração S.M.A.	2. DATA DA EMISSÃO 09.08.2019	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso IV	4. DISPENSA Nº 08/2019																																										
5. OBJETO CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA AQUISIÇÃO DE 47.500 (QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS) LITROS DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM S-500), POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, AMBULÂNCIAS E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO																																										
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FEDERAL (X) ESTADUAL (X) FGTS (X) MUNICIPAL (X) DÉBITOS TRABALHISTA		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar																																										
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, Incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Considerando a solicitação, em caráter emergencial para contratação de empresa para aquisição de 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentos) litros de combustível (óleo diesel comum S-500), por um período de 90 (noventa) dias para a manutenção dos serviços de transporte escolar, ambulâncias e manutenção dos serviços essenciais.																																													
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR A empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, apresentou a proposta com menor valor, contendo todas as justificativas e informações necessárias para a viabilização do objeto ora contratado.																																													
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO O valor a ser pago por litro é de R\$ 3,12 (três reais e doze centavos), sendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil duzentos reais). Este valor é compatível com o praticado no mercado para tal natureza.																																													
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <table border="1"><thead><tr><th>Órgão/ unid.</th><th>Unidade</th><th>Funcional Programática</th><th>Elemento</th><th>Fonte</th><th>Código Reduzido</th></tr></thead><tbody><tr><td>05/01</td><td>Depto de Educação</td><td>05.001.12.361.0015.2.014</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>2482</td></tr><tr><td>06/01</td><td>Depto de Saúde</td><td>06.001.10.301.0019.2.027</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>2490</td></tr><tr><td>07/01</td><td>Depto de Agropecuária</td><td>07.001.20.601.0024.2.045</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>2330</td></tr><tr><td>07/01</td><td>Depto de Agropecuária</td><td>07.001.20.606.0024.2.048</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>2506</td></tr><tr><td>08/01</td><td>Depto de Obras e Serviços Urbanos</td><td>08.001.15.452.0027.2.052</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>2510</td></tr><tr><td>08/02</td><td>Depto de Viação</td><td>08.002.26.782.0032.2.057</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>2329</td></tr></tbody></table>				Órgão/ unid.	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido	05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	2482	06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	2490	07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	2330	07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	2506	08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	2510	08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	2329
Órgão/ unid.	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido																																								
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	2482																																								
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	2490																																								
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	2330																																								
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	2506																																								
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	2510																																								
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	2329																																								
14. QUANTIDADE 47.500	15. UNIDADE LITROS	16. PREÇO UNITÁRIO R\$ 3,12	17. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 148.200,00	18. DATA BASE 09.08.2019	19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente																																								
20. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA AUTO POSTO COMETA LTDA CNPJ nº 75.615.542/0001-78 Avenida Generoso Marques, 807- centro Coronel Vivida - PR			21. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 90 (noventa) dias. 12 de agosto de 2019 até 09 de novembro de 2019.																																										
22. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: 09.08.2019 NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO																																													
23. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO			24. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a contratação dispensada a licitação. DATA: 09.08.2019 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI																																										



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 08/2019

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 118/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição de 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentos) litros de combustível (óleo diesel comum S-500), por um período de 90 (noventa) dias, de 12 de agosto de 2019 a 09 de novembro de 2019. O valor unitário por litro é de R\$ 3,12 (três reais e doze centavos), sendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil duzentos reais).

Publique-se.

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2019.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO-PR

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 012/2019

INEXIGIBILIDADE nº 005/2019

RATIFICO a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com Pareceres do Departamento Contábil, da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação e demais elementos que instruem o processo para Inscrição das servidoras Gércia Bertoldi e Rubia Mara Storti no curso "O Servidor Público e a Legislação de Pessoal" promovido pelo Instituto Aplicado em Gestão Pública a ser realizado nos dias 15 e 16 de agosto de 2019 em Francisco Beltrão/PR e ADJUDICO o objeto em favor da empresa IAGP - INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, com sede na Travessa dos Estudantes, nº 84, Centro, CEP: 85.605-080, Francisco Beltrão-PR, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o qual será pago mediante emissão de boleto bancário e da respectiva Nota Fiscal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 2019.

Rogério Pereira dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 013/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2019

RATIFICO a pretendida Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com Pareceres do Departamento Contábil, da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação e demais elementos que instruem o processo para confecção de título de cidadão honorário e ADJUDICO o objeto em favor de CLAUDETE VENDRUSCOLO, inscrita no CPF sob nº 508.666.059-91, residente e domiciliada à Rua Dr. Silvio Vidali, 458, Bairro La Salle, Pato Branco PR CEP 85505-010, sendo o valor total de R\$ 50,00 (um mil e cinquenta reais), o qual será pago em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 2019.

Rogério Pereira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2019

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Presencial 82/2019, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, destinado ao Registro de preços para futuras aquisições de docas, chuveiros, refrigerantes, e a contratação de empresa para serviço de sonorização, locação de carro de pipoca, para atendimento aos eventos dos Departamentos de Educação Cultural e Esportes, oficinas do CRAS e da Ação Social do município de Bom Sucesso do Sul, para os seguintes eventos: Páscoa, Semana da Criança e formatura de educação infantil e encerramento de projetos, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia 29/08/2019, às 09h01min, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Maria, 290. Edital disponível no endereço eletrônico: www.bomsucesso.pr.gov.br, ou solicitar através do e-mail pregao82@bomsucesso.pr.gov.br, ou licitacoes@bomsucesso.pr.gov.br. Mais informações: tel: (48) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 12 de agosto de 2019.

Josiane Folle

Presidente



EDITAL DE PROCLAMAS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO: PATO BRANCO/PR
PERÍODO: 28/07/2019 ATÉ 11/08/2019
PARA O JORNAL: DIÁRIO DO SUDOESTE

Fica subleito que pretendem registrar em seu nome ou em nome de terceiros, no prazo de quinze dias, os seguintes nomes:

DANIEL CESAR REIS e IGIANARA ROBERTO VIEIRA
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS e LIZIANE RODRIGUES
ROSALEO RIBEIRO DA SILVA e EVA DA SILVA CARNEIRO
SANDRO MESTREZINHO e MICHELLE RIBEIRO
VILMAR ALVES BORGES e BOB E CONNIE BAPTISTA
VALDO CESAR ANDRINETE e TÁBARA ERNANDES
KAPAL RUPATO e JOSEANE WEINER
ELCIO ROGERIO BRUCHI e MIRIAM RAQUEL
ALCIDES VESTRALI e MARIA JULIANA ALVES

Os interessados em registrar, deverão comparecer ao Cartório de Registro Civil, no prazo de quinze dias.

Pat. Branco, 12 de agosto de 2019.

Pat. Branco, 12 de agosto de 2019.

Pat. Branco, 12 de agosto de 2019.

Pat. Branco, 12 de agosto de 2019.

Pat. Branco, 12 de agosto de 2019.

Pat. Branco, 12 de agosto de 2019.

Pat. Branco, 12 de agosto de 2019.

Pat. Branco, 12 de agosto de 2019.

Pat. Branco, 12 de agosto de 2019.

Pat. Branco, 12 de agosto de 2019.

Pat. Branco, 12 de agosto de 2019.

Pat. Branco, 12 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 03 - Contrato nº 115/2016 - Pregão Presencial nº 59/2016 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: LEOMAR MELOTO DOSSANTOS, CNPJ sob nº 21.929.541/0001-79. Conforme previsto na Cláusula Quinta do Contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, de acordo com a solicitação do Diretor de administração, ora de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 20.07.2019 a 19.07.2020. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 6.321,25. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 75.855,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 10 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 - Contrato nº 73/2017 - Pregão Presencial nº 48/2017. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ANA FRANCINE SANSANA MARQUES - ME, CNPJ sob nº 27.700.926/0001-46. Considerando previsto na Cláusula Sétima do Contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, conforme a solicitação da Diretora do Departamento Municipal de Saúde, ora de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 06 meses, de 10.07.2019 a 09.01.2020. O valor a ser pago permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 12.000,00, totalizando para este a quantia de R\$ 72.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 10 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 - Ata de Registro de Preços nº 27/2019 - Pregão Presencial nº 04/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: NEIDE SALETE VALCARENHI & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 72.396.013/0001-32. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, ora de comum acordo entre as partes, concedido o reajuste econômico, ficando para os itens: 12 (batata...) e 17 (cebola...). O valor total deste aditivo é de R\$ 1.797,91. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 07 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação nº 08/2019

Processo Licitação nº 118/2019. RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gunk, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.452/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição de 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentos) litros de combustível (óleo diesel comum S-500), por um período de 90 (noventa) dias, de 12 de agosto de 2019 a 09 de novembro de 2019. O valor unitário por litro é de R\$ 3,12 (três reais e doze centavos), sendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil duzentos reais). Publique-se. Coronel Vívda, 08 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 14/2019
OBJETO: Implantação de sistema de gestão de estoque e eventual aquisição conforme a necessidade de medicamentos, materiais médicos e materiais para apoio às necessidades do SAMU 192 Substação de Coronel Vívda, para as propostas:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR ESTIMADO DO FORNECEDOR
CLASSIMED - PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	01.328.356/0001-69	R\$ 38.740,30
MARFARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	09.869.020/0001-03	R\$ 33.155,00
MAGNUM LIFE IMPORT DE PROD. MEDICOS - EIRELI EPP	26.022.486/0001-42	R\$ 19.658,40
ALBERTE E FORTES LTDA	07.744.033/0001-25	R\$ 8.588,50
DOCTOCOM CANAL LTDA	07.547.555/0001-68	R\$ 5.502,00
DANIEL E DANIUS EPP	12.962.081/0001-28	R\$ 2.759,50
ROMED IND E COM. DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI	13.641.116/0001-35	R\$ 10.563,50
MONTELLI COMERCIAL LTDA	13.868.622/0001-04	R\$ 1.200,00
VERA LUIZA FRANCISCA DOS SANTOS EPP	14.727.962/0001-78	R\$ 5.578,00
ORGANIZACAO COMERCIO DE IMPLANTACAO DE LTDA	16.553.340/0001-48	R\$ 5.194,00
HUMPHRY DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	23.866.426/0001-28	R\$ 5.010,00
ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME	24.116.004/0001-37	R\$ 31.116,25
ATILIANO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	25.137.467/0001-70	R\$ 1.724,50
MEDFLEX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.263.770/0001-74	R\$ 90.586,00
PATRYLLY SOLUCOES PARA SAUDE LTDA	25.302.000/0001-01	R\$ 24.000,00
INTRAVEN DIST. RIBUDORA E COMERCIO LTDA	26.807.825/0001-31	R\$ 24.340,00
INDUSTRIAL FARMACOLÓGICA LTDA	26.814.155/0001-26	R\$ 11.361,00
MIL THOMAS COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES LTDA	27.457.421/0001-82	R\$ 25.873,80
TOTAL GERAL HOMOLOGADO		R\$ 302.847,43

Pato Branco, 06 de Agosto de 2019. Raul Camilo Siqueira - Presidente do CDR/SIPAR

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

O Município de Bom Sucesso do Sul - PR comunica que realizará o CONCORRÊNCIA Nº 01/2019, do tipo Melhor Oferta, objetivando a seleção de empresa do ramo industrial, para receber em comodato de direito real de uso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a título oneroso, o lote nº 05 da quadra nº 48, com área de 1.635,28 m² (um mil oitocentos e trinta e cinco metros e vinte e seis decímetros quadrados), sobre o qual existe um barrado industrial de 12x20 metros, totalizando 240 m², de propriedade do município de Bom Sucesso do Sul, constante da matrícula nº 53.752, do 1º serviço de registro de imóveis da comarca de Pato Branco, localizado no parque industrial José Giacomini, avaliado em R\$ 111.033,23 (cento e onze mil, trinta e três reais e vinte e três centavos), pela comissão de avaliação designada pelo portaria nº 154/2017, a concessão é autorizada pela lei nº 1.460/2019, a sessão de recebimento e abertura das propostas dia 13/09/2019, às 09h01min, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Maria, 290. Edital disponível no site www.bomsucesso.pr.gov.br, podendo ainda ser solicitado pelo e-mail licitacoes@bomsucesso.pr.gov.br ou pregao82@bomsucesso.pr.gov.br. Mais informações pelo fone (48) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 12 de agosto de 2019.

Josiane Folle

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2018
CONTRATADA: GERALDO DONIZETI DE CARVALHO 00539137871 - ME
CNPJ: 30.583.859/0001-31
Cláusula Primeira - Vigência

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, ora prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência na data de 22 de agosto de 2019 até 21 de agosto de 2020.

Cláusula Segunda - Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 09 de agosto de 2019

Nilson Antonio Ferversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2018

CONTRATADA: KELI FERNANDA MOCELLIN 0495259797 - ME

CNPJ: 14.827.186/0001-61

Cláusula Primeira - Vigência

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, ora prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência na data de 22 de agosto de 2019 até 21 de agosto de 2020.

Cláusula Segunda - Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 09 de agosto de 2019

Nilson Antonio Ferversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01

AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 264/2018

CONTRATADA: ALBERTO APOFONO GUELO EIRELI

CNPJ: 17.681.193/0001-96

Cláusula Primeira - Prazo de Execução

Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 120 dias, até a data de 11 de dezembro de 2019, em razão das chuvas que ocorreram na região e por se tratar de serviços expostos ao tempo qualquer chuva seja de grande proporção ou não, atrapalharam o andamento da obra, principalmente na fase inicial que a obra se encontrava com compreensão o levantamento de alvenaria e a concretagem da laje, conforme Laudo Técnico do setor de engenharia e solicitação da empresa contratada, em anexo.

Cláusula Segunda - Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 05 de agosto de 2019

Nilson Antonio Ferversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUADE DO IGUAU PR

PROCESSO Nº 191/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2019

OBJETO: Contratação de empresa para realizar revisão de 20.000m do Chevrolet Spin placa BCD 8615 da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Lote 1: Peças

Item	Unid.	quant.	Descrição materiais/peças	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	1	filtro óleo	18,94	18,94
2	Unid.	1	filtro de ar motor	66,24	66,24
3	Unid.	1	oilpilen	7,59	7,59
4	Unid.	1	filtro combustível	41,07	41,07
5	Unid.	1	spray detergente	19,50	19,50
6	Unid.	1	anel de vedação	6,69	6,69
7	Unid.	1	limpeza bloco	86,86	86,86
8	Unid.	4	óleo sintético 0W20 API SN	42,00	168,00
9	Unid.	1	ativo flex. Power	17,72	17,72
10	Unid.	1	pad. lit. disco brit	527,01	527,01
11	Unid.	1	higienizador de ar condicionado	86,00	86,00
Lote 2: Mão de obra					1.025,45

Lote 2: Mão de obra

Item	Unid.	quant.	Descrição serviços	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	serviço	1	limpeza de bloco	40,00	40,00
2	serviço	1	geometria e balanceamento	95,00	95,00
3	serviço	1	regulagem de válvulas	40,00	40,00
4	horas	0,5	mão de obra mecânica	119,00	59,50
5	serviço	1,8	segunda revisão	119,00	214,20
					448,70

PRazo DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Até 10 (dez) dias, após assinatura do contrato. CONTRATADA: SUDOESTE SUCESSO AUTOMOVEIS LTDA - CNPJ Nº 77.812.186/0001-08 VALOR TOTAL: R\$ 1.474,15 (um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após entrega e execução dos serviços do objeto, mediante apresentação da nota fiscal com o valor do recebido pelo Depto. Solitante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Origem: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Educação Funcional Programática: 12.122.0008.2.023 - atividades da secretaria de educação Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39.99 - material para manutenção de veículos Principal: 101

Despesa: 3369 Fonte de Recurso: 000 - recursos ordinários Recurso de dotação: 1.025,45 Origem: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Educação Funcional Programática: 12.122.0008.2.023 - atividades da secretaria de educação Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39.99 - outros serviços para manutenção e conservação de veículos Principal: 107

Despesa: 4489 Fonte de Recurso: 000 - recursos ordinários Recurso de dotação: 448,70 J U S T I F I C A T I V A - Enquadramento no art. 24, XVI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação quando da manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, (conforme contrato 123/2018).

Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2019. MAURO CESAR CENCI Prefeito Municipal

Expediente: Extrato do 1º Termo de Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 08/2019. Contratante:

Município de Chopinzinho. Contratada: Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. CNPJ: 04.131.427/0001-80. Objeto: Alteração da razão social da empresa que era Bona Fruta Indústria e Comércio de Frutas Ltda e passa ser Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. Origem: Pregão Presencial nº 119/2018. Fundamento Legal: Artigo 58 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 07/08/2019. Assinam: Álvaro Denis Cenzi Scolari, pelo Município e Luiz Carlos Biesek, pela empresa.

Expediente: Extrato do 1º Termo de Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 30/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. CNPJ: 04.131.427/0001-80. Objeto: Alteração da razão social da empresa que era Bona Fruta Indústria e Comércio de Frutas Ltda e passa ser Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. Origem: Pregão Presencial nº 124/2018. Fundamento Legal: Artigo 58 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 07/08/2019. Assinam: Álvaro Denis Cenzi Scolari, pelo Município e Luiz Carlos Biesek, pela empresa.

Expediente: Extrato do 1º Termo de Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 175/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. CNPJ: 04.131.427/0001-80. Objeto: Alteração da razão social da empresa que era Bona Fruta Indústria e Comércio de Frutas Ltda e passa ser Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. Origem: Pregão Presencial nº 170/19. Fundamento Legal: Artigo 58 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 07/08/2019. Assinam: Álvaro Denis Cenzi Scolari, pelo Município e Luiz Carlos Biesek, pela empresa.

Expediente: Extrato do 1º Termo de Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 175/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. CNPJ: 04.131.427/0001-80. Objeto: Alteração da razão social da empresa que era Bona Fruta Indústria e Comércio de Frutas Ltda e passa ser Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. Origem: Pregão Presencial nº 170/19. Fundamento Legal: Artigo 58 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 07/08/2019. Assinam: Álvaro Denis Cenzi Scolari, pelo Município e Luiz Carlos Biesek, pela empresa.

Expediente: Extrato do 1º Termo de Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 175/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. CNPJ: 04.131.427/0001-80. Objeto: Alteração da razão social da empresa que era Bona Fruta Indústria e Comércio de Frutas Ltda e passa ser Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. Origem: Pregão Presencial nº 170/19. Fundamento Legal: Artigo 58 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 07/08/2019. Assinam: Álvaro Denis Cenzi Scolari, pelo Município e Luiz Carlos Biesek, pela empresa.

Expediente: Extrato do 1º Termo de Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 175/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. CNPJ: 04.131.427/0001-80. Objeto: Alteração da razão social da empresa que era Bona Fruta Indústria e Comércio de Frutas Ltda e passa ser Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. Origem: Pregão Presencial nº 170/19. Fundamento Legal: Artigo 58 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 07/08/2019. Assinam: Álvaro Denis Cenzi Scolari, pelo Município e Luiz Carlos Biesek, pela empresa.

Expediente: Extrato do 1º Termo de Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 175/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. CNPJ: 04.131.427/0001-80. Objeto: Alteração da razão social da empresa que era Bona Fruta Indústria e Comércio de Frutas Ltda e passa ser Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. Origem: Pregão Presencial nº 170/19. Fundamento Legal: Artigo 58 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 07/08/2019. Assinam: Álvaro Denis Cenzi Scolari, pelo Município e Luiz Carlos Biesek, pela empresa.

Expediente: Extrato do 1º Termo de Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 175/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. CNPJ: 04.131.427/0001-80. Objeto: Alteração da razão social da empresa que era Bona Fruta Indústria e Comércio de Frutas Ltda e passa ser Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. Origem: Pregão Presencial nº 170/19. Fundamento Legal: Artigo 58 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 07/08/2019. Assinam: Álvaro Denis Cenzi Scolari, pelo Município e Luiz Carlos Biesek, pela empresa.

Expediente: Extrato do 1º Termo de Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 175/2019. Contratante: Município de Chopinzinho



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 15 de Agosto de 2019

Ano II – Edição Nº 0268



Página 2 / 003

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM-EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ARTESANATO DESTINADOS AS OFICINAS DE ARTESANATO DESENVOLVIDAS PELO CAPS I E PELO CRAS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 27 de agosto de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 177.491,25. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 12 de agosto de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cad200001

CONTRATOS

Aditivo nº 03-Contrato nº 115/2016 – Pregão Presencial nº 59/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LEOMAR MELOTO DOS SANTOS, CNPJ sob nº 21.929.541/0001-79. Conforme previsto na Cláusula Quinta do Contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, de acordo com a solicitação do Diretor de administração, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 20.07.2019 a 19.07.2020. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 6.321,25. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 75.855,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02-Contrato nº 73/2017-Pregão Presencial nº 48/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ANA FRANCINE SANSANA MARQUES-ME, CNPJ sob nº 27.700.926/0001-46. Considerando previsto na Cláusula Sétima do Contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, conforme a solicitação da Diretora do Departamento Municipal de Saúde fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 06 meses, de 10.07.2019 a 09.01.2020. O valor a ser pago permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 12.000,00, totalizando para este a quantia de R\$ 72.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02- Ata de Registro de Preços nº 27/2019 – Pregão Presencial nº 04/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-Contratada: NEIDE SALETE VALCARENHI & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 72.396.013/0001-32. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens: 12 (batata...) e 17 (cebola...). O valor total deste aditivo é de R\$ 1.797,91. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2019

Processo Licitatório nº 118/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste município. DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição de 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentos) litros de combustível (óleo diesel comum S-500), por um período de (noventa) dias, de 12 de agosto de 2019 a 09 de novembro de 2019. O valor unitário por litro é de R\$ 3,12 (três reais e doze centavos), sendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil duzentos reais). Publique-se. Coronel Vivida, 09 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cad200001

OUTROS ATOS

EDITAL Nº. 016/2019 de 12/08/2019-CONCURSO PÚBLICO 001/2019-Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais), Lei nº 2.880 de 12/11/2018, Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 01/2019 de 11/02/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019(aprovados/homologação) e,

Considerando a vacância em cargo público da servidora Lair Loss, por motivo de aposentadoria, e conforme ofício da Direção do Departamento de Saúde nº. 471/2019 de 31/07/2019.

Considerando que a profissional convocada através do Edital nº. 015/2019 de 05/08/2019 declarou ausência de vaga conforme Protocolo nº. 41.336/2019 07/08/2019, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidata aprovada no Concurso Público aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019, para o provimento de vaga no cargo de Auxiliar de Odontologia, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que o(a) Candidato(a) convocado(a) tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 13 (treze) de Agosto de 2019 para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2019 de 11/02/2019, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2019 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e no Edital de Concurso Público N.º 01/2019 de 11/02/2019 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ANEXO I- EDITAL Nº 016/2019 de 12/08/2019

CONCURSO PÚBLICO 001/2019-Convocação

Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 01/2019, de 11/02/2019:

Cargo Público: Auxiliar de Odontologia

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	1º	ELIETE REIS GÖLDONI	687808	Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

ANEXO II-EDITAL Nº 016/2019 de 12/08/2019

CONCURSO PÚBLICO 001/2019-Convocação

Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

a) ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;

b) estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;

c) estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;

d) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;

e) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade de demissão;

f) não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

g) Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município;

h) Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

i) Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;

j) Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;

k) Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

l) Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ou médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.